

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

304044721

## TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

### Anúncio (extracto) n.º 12528/2010

#### Processo n.º 65/09.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Eduardo Filipe Magalhães Ferraz  
Requerida/Insolvente: Euromourilhe — Construções Unipessoal, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Eduardo Filipe Magalhães Ferraz, residente no Lugar das Árvores, Caíde de Rei, 4620-000 Lousada.

Insolvente: Euromourilhe — Construções Unipessoal, L.ª, NIF 506170870, com sede no Lugar de Casal, Lordelo, Ancede, 4640-000 Baião.

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Ana Maria Oliveira Silva*, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, n.º 672, 6.º Dto., 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-09-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, que terá lugar neste Tribunal, para apreciação da proposta de encerramento do processo por insuficiência da massa para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, apresentada pela Administradora da Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

06/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

303463855

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 12529/2010

#### Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) Processo n.º 1170/07.2TBETR — Referência: 9735285

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente: “João Paulo & Irmãs, L.ª”, NIPC 506.297.365, sede: Rua Nestlé, 17,

Avanca, 3861.071 Estarreja, e administradora da insolvência: *Dra. Ana Maria de Oliveira Silva*, endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º Dto., 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os Interessados, de que por despacho proferido em 30-11-2010, o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da Massa Insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas (artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE).

Efeitos do encerramento: o Incidente de Qualificação da Insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5 do CIRE).

Aveiro, 02-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304021555

#### Anúncio n.º 12530/2010

#### Processo: 1922/10.6T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9746793

Insolvente: Alfredo Manuel Ferreira dos Santos Simões e outros  
Credor: Millenium BCP e outros

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 30-11-2010, pelas 10:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Alfredo Manuel Ferreira dos Santos Simões, estado civil: Casado, NIF 211917885, Endereço: Rua Visconde do Barreiro, N.º 56, Bom Sucesso, 3810-448 Aveiro e Carla Isabel Miguel Simões dos Santos, estado civil: Casado, NIF 218400390, Endereço: Rua Visconde do Barreiro, N.º 56, Bom Sucesso, 3810-448 Aveiro, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, n.º 82, 3860-369 Estarreja. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 25-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304026731